

EDITAL DE CHAMADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024 - UASG 158397
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PARANAGUÁ
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23411.013121/2024-61

Chamada Pública n.º 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento/Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE** e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, Paranaguá - Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0005-49, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Hugo Alberto Perlin, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (Anexo II) à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) conforme datas, horários e local definidos na tabela abaixo:

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 07/11/2024 a 29/11/2024.
Envio de Projeto de Venda e Documentos de Habilitação:	Eletronicamente até às 09h00min do dia 29/11/2024 (horário de Brasília) pelo e-mail compras.paranagua@ifpr.edu.br ou entregues em envelopes fechados no Bloco Administrativo, da Diretoria de Planejamento e Administração (DIPLAD) do IFPR - Campus Paranaguá, localizado na Rua Antonio Carlos Rodrigues, n.º 453, Bairro Porto Seguro, na cidade de Paranaguá - Paraná, CEP 83.215-750, até às 09h:00min do dia 29/11/2024.
Abertura dos Envelopes / Sessão Pública:	Dia 29/11/2024, às 09h01min (Horário de Brasília).
Endereço da Sessão Pública:	Sala de Reuniões do Bloco Central , localizada no IFPR - Campus Paranaguá, Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, Paranaguá - Paraná, CEP 83215-750.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do IFPR - Campus Paranaguá.

1.2. Os itens a serem adquiridos, bem como suas especificações, quantitativos, valores e demais exigências da contratação estão descritos no **Anexo I - Termo de Referência**.

1.3. As quantidades dos itens informados no Anexo I se referem ao planejamento do cardápio elaborado pela Equipe de Nutricionistas do Instituto Federal do Paraná, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados no ensino médio integrado do Campus Paranaguá.

1.4. A chamada Pública está dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Os preços deverão ser aqueles constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital, conforme as disposições do art. 31, §4º da Resolução FNDE n.º 06/2020.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

2. FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e Assistência Estudantil do IFPR, conforme detalhamento a seguir:

UO: 26432 - Instituto Federal do Paraná

GESTÃO/UNIDADE: 26432/158397 - Campus Paranaguá

FONTE: 1133000000

AÇÃO: 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública:

3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

3.1.2. **Grupos Informais:** Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor;

3.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4. **DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:**

4.1. Cada participante deverá apresentar único envelope, contendo os documentos de habilitação, inclusive o Projeto de Venda.

4.1.1. Alternativamente, o proponente poderá entregar o Projeto de Venda em outro envelope.

4.2. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, **NÃO** será aceito o encaminhamento de envelope via postal.

4.4. O Campus Paranaguá não se responsabilizará por envelopes entregues a porteiros e servidores em qualquer outra repartição do órgão que não seja a **Seção de Compras e Contratos**.

4.5. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Administrativo do IFPR - Campus Paranaguá, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.6. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação e Projeto de Venda deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e não transparente, contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
/ PROJETO DE VENDA**
CAMPUS PARANAGUÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.8. Caso o proponente opte por entregar o Projeto de Venda em outro envelope fechado, lacrado e não transparente, esse deverá conter em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

PROJETO DE VENDA
CAMPUS PARANAGUÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

4.11. Alternativamente à entrega presencial dos envelopes contendo os documentos, o fornecedor poderá enviá-los para o e-mail: compras.paranagua@ifpr.edu.br, até as 09h00min (horário de Brasília) do dia 29/11/2024 - dia agendado para abertura da sessão pública.

4.12. A aceitabilidade dos documentos encaminhados por e-mail está condicionada às seguintes regras:

4.12.1. E-mail do próprio produtor individual, dos grupos formais ou informais ou de pessoa jurídica que participará da chamada pública;

4.12.2. No corpo do e-mail somente a identificação do produtor individual, grupo formal ou informal com seus devidos participantes ou ainda pessoa jurídica.

4.12.3. Todos os demais documentos exigidos no edital deverão estar neste único e-mail em forma de anexo individualizados, documento por documento, ou agrupados em arquivo único em formato PDF e com as devidas assinaturas nos que as exigem.

4.12.4. Os prazos deverão ser os mesmos da entrega dos envelopes, e cabe ao participante, única e exclusivamente, a confirmação se o referido e-mail foi recebido em tempo hábil expresso no edital.

4.12.5. Os e-mails não recebidos ou detectados pelo setor responsável, até a data e horário estabelecidos serão automaticamente desclassificados.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedor Individual, Grupo Informal e Grupo Formal, de acordo com a Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, devendo apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. ENVELOPE N.º 01 - FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante **(Anexo II)**;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda **(Declaração emitida pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, Anexo IV do Edital)**.

5.1.2. ENVELOPE N.º 01 - GRUPO INFORMAL:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes **(Anexo II)**;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(Declaração emitida por produtor participante, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, Anexo IV do Edital)**.

5.1.3. ENVELOPE N.º 01 - GRUPO FORMAL:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal **(Anexo II)**;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Declaração emitida pelo representante legal, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, Anexo IV do Edital)**;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.3. Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica, desde que a Comissão logre êxito em comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II deste edital, **selecionando o modelo adequado à sua condição**, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

- 6.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.
- 6.8. A aceitabilidade da proposta será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.
- 6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada no recebimento das propostas poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 7.1. No dia, horário e local designados nesta chamada pública, a Comissão dará início à sessão pública.
- 7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;
- 7.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio desta chamada pública;
- 7.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão;
- 7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- 8.1. É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.
- 8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais **(Município de Paranaguá)** tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata **(Morretes, Pontal do Paraná, Guaratuba, Guaraquecaba e Antonina)** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária **(Curitiba e Região Metropolitana - 29 municípios)** tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.5. **Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.**

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 9.1. **Não será necessária a apresentação de amostra para os itens 01, 02 e 03 do Anexo I - Termo de Referência, em virtude de serem produtos "in natura", ou seja, sem nenhum tipo de processamento.**
- 9.2. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar apenas as amostras indicadas no quadro abaixo no IFPR - Campus Paranaguá, com sede à rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, Paranaguá/Paraná em até **02 (dois) dias úteis** após a divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme agendamento prévio a ser realizado pela CECAF.

PRODUTO	QUANTIDADE
Bolo	Mínimo de 3 unidades de cada sabor disponível.

Torta de Frango / Legumes	Mínimo de 3 unidades de cada sabor disponível.
------------------------------	--

9.3. As amostras serão analisadas pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do Campus Paranaguá (CECAF), observando-se, além das especificações descritas, conforme tabela constante no subitem 1.1. do termo de referência, os seguintes critérios de avaliação:

a) **Peso/volume adequado, embalagem e aparência limpa e livre de sujidades, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto), informação nutricional e vencimento dentro do solicitado.**

9.4. O resultado da análise será publicado em até **02 (dois)** dias após o prazo da apresentação das amostras.

10. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular pedido de esclarecimento e/ou impugnação direcionado a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) através do e-mail compras.paranagua@ifpr.edu.br ou entregue por escrito na Comissão conforme endereço constante neste edital.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do IFPR - Campus Paranaguá até o dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Após a seleção da proposta e publicação do vencedor, qualquer proponente poderá, durante o prazo de 3 (três) dias úteis, interpor recurso administrativo por meio do endereço eletrônico compras.paranagua@ifpr.edu.br ou entregue por escrito na Comissão conforme endereço constante neste edital.

10.4. O recurso será dirigido à CECAF, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

10.4.1. Caso a Comissão mantenha a decisão proferida, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O proponente selecionado ficará intimado para, se desejar, apresentar sua contrarrazão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6. Na hipótese de recurso administrativo, todos os proponentes serão informados por meio do e-mail informado no documento Projeto de Venda.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O resultado da análise do recurso será publicado no site do IFPR - Campus Paranaguá (<https://ifpr.edu.br/paranagua/>).

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO:

11.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 8.

11.2. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido pela CECAF à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11.3. O Resultado final será publicado no site do IFPR - Campus Paranaguá (<https://ifpr.edu.br/paranagua/>).

12. DO CONTRATO:

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e demais relacionados da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

14.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

15. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

15.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de referência - Anexo I do presente edital.

15.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, sejam

correlatos nutricionalmente e desde que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e aprovada pelo gestor do PNAE no campus.

16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento do objeto adquirido, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 16.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 16.3. O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues ao IFPR.
- 16.4. Ficará reservado ao IFPR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 16.5. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade no produto e haja impossibilidade de substituição do item será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.
- 16.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. Está prevista no Anexo I - Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O presente Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta por **20 (vinte) dias corridos, a partir da data de sua publicação, podendo** ser lidos na íntegra nos seguintes locais:
- a) No site do IFPR - Campus Paranaguá, no endereço eletrônico <https://ifpr.edu.br/paranagua/>;
 - b) Disponibilizado via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail compras.paranagua@ifpr.edu.br;
 - c) No Setor de Compras e Contratos do IFPR - Campus Paranaguá, situado na Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, Paranaguá - Paraná, CEP 83215-750, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 18 h.
- 19.2. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 19.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 19.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7. Não haverá entrega de produtos nos meses de férias escolares.
- 19.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.
- 19.9. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato
- 19.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Eex.
 - II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de Projeto de Venda;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de produção própria;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade - limite individual;

LEANE CRISTINA DA SILVA LAMB

Presidente da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

IFPR - Campus Paranaguá

HUGO ALBERTO PERLIN

Diretor Geral e Ordenador de despesas

IFPR - Campus Paranaguá



Documento assinado eletronicamente por **LEANE CRISTINA DA SILVA LAMB, Chefe de Seção**, em 07/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ALBERTO PERLIN, DIRETOR(a)**, em 07/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 18974360983543987131845157318



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3267498** e o código CRC **CD3A47BF**.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Resolução n.º 06, de 08 de Maio de 2020
Modelo Proposto de Chamada Pública (Anexo VI)

Referência: Processo nº 23411.013121/2024-61

SEI nº 3267498

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAGUÁ/SECCON/IFPR/PARANAGUÁ-SECCON/PARANAGUÁ
Rua Antonio Carlos Rodrigues, n.º 453, Paranaguá - PR | CEP CEP 83215-750 - Brasil